



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA CONSTRUREFRI COMERCIO SERVIÇOS
EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

CONTRATO Nº PGE-006/2023

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pela titular **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUREFRI COMERCIO SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ nº. 05.261.187.0001-09, Inscrição Estadual nº 058.961.731, situado à AV. Luis Viana, nº 1773, Empresarial Paralela Shopping, 2º piso- sala 47-Paralela, Salvador/BA, CEP: 41.730-101, neste ato representada pelo Sr. **ALEXNALDO DOS PASSOS RANGEL**, portador do documento de identidade nº. 07824559-13, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.735.305-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante Processo Administrativo nº. 006.0413.2022.0042811-44, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMERA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, nos aparelhos de ar condicionado do tipo VRF, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS

CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, será de 23 de janeiro de 2023 até 16 de maio de 2023, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

LOTE ÚNICO

SERVIÇOS						
Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Mensal
1	04.37.00.00164888-8	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 36.000 BTU's, com reposição de peças. Cód. SIMPAS: 04.37.00.00164888-8	UN	16	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00
2	04.37.00.00164889-6	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 18.000 BTU'S, com reposição de peças.	UN	19	R\$ 90,00	R\$ 1.710,00
3	04.37.00.00164890-0	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 24.000 BTU's, com reposição de peças.	UN	05	R\$ 90,00	R\$ 450,00
4	04.37.00.00164891-8	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 30.000 BTU's, com reposição de peças.	UN	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
5	04.37.00.00164892-6	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 9.000 BTU's, com reposição de peças.	UN	08	R\$ 90,00	R\$ 720,00
6	04.37.00.00164893-4	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 27.000 BTU's, com reposição de peças.	UN	07	R\$ 100,00	R\$ 700,00
7	04.37.00.00164894-2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 46.000 BTU's, com reposição de peças.	UN	09	R\$ 88,00	R\$ 792,00
8	04.37.00.00164895-0	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 14.000 BTU's, com reposição de peças.	UN	02	R\$ 85,50	R\$ 171,00

9	04.37.00.00173899-2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 7.500 BTU's, com reposição de peças.	UN	03	R\$ 88,00	R\$ 264,00
10	04.37.00.00172253-0	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 12.000 BTU's, com reposição de peças	UN	09	R\$ 88,00	R\$ 792,00
11	04.37.00.00173898-4	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 16.000 BTU's, com reposição de peças.	UN	09	R\$ 89,00	R\$ 801,00
VALOR ESTIMADO SERVIÇOS/MENSAIS						8.000,00
VALOR ESTIMADO SERVIÇOS/ANUAL (A)						96.000,00
PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS						
VALOR ESTIMADO PEÇAS/ANUAL (B)						48.000,00
SERVIÇOS + PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS						
VALOR ESTIMADO GLOBAL/ANUAL (A + B)						144.000,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

§2º Estima-se para a prestação de serviços os valores mensal e anual descritos na tabela acima.

§3º Estima-se para o fornecimento de peças/acesseiros/materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância descrita acima.

§4º Estima-se para o contrato o valor global anual correspondente à prestação de serviços e às peças/materiais/acesseiros, a importância descrita acima.

§5º Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acesseiros, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos aparelhos/equipamentos, na forma pactuada.

§6º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:				
Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§1º Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto n.º 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual n.º 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual n.º 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual n.º 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

§2º Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às especificações do Termo de Referência do Objeto da Licitação, constantes do item 3.3 da Seção II da PARTE I – PROPOSTAS, as quais se consideram aqui literalmente transcritas.

1. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos condicionadores de ar, por meio de, no mínimo, 01

(uma) revisão mensal com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos condicionadores de ar (doravante aparelhos/equipamentos), além de detectar possíveis desgastes em outros elementos, de modo a preservar as características de desempenho técnico dos componentes e dos sistemas de climatização.

1.1. A manutenção preventiva compreende, ainda, a limpeza de filtro dos aparelhos, lubrificações, ajustes e verificação do estado geral e do funcionamento das peças, acessórios e componentes eletromecânicos, dos circuitos.

2. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos, inclusive quanto à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás, sempre que necessário; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

3. O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos condicionadores de ar, a exemplo da verificação da presença de ferrugem em quaisquer das peças dos aparelhos e, constatada esta, proceder à sua remoção com produto adequado e pintura anti-corrosiva.

3.1 Para fins da prestação de serviço, deve-se adotar, além das anteriormente expostas, as seguintes definições:

- a) ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização;
- b) ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;
- c) ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;
- d) boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;
- e) climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;
- f) limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

4. Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços.

4.1. O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o objeto (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora de entrega, relatando o estado geral do condicionador de ar e qualquer anormalidade identificada.

5. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes e gás refrigerante (R 410) quantas vezes se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sem ônus para o CONTRATANTE, com a periodicidade mínima definida pelo fabricante. O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTE E GÁS DEVERÁ SER CONSIDERADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS.

6. A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos equipamentos e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.

7. A CONTRATADA será responsável pelas peças e aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do Contrato.

8. A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte do CONTRATANTE, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

9. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

10. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante, quando houver, e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

11. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

12. O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

13. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

14. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos condicionadores de ar, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

14.1. Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.

15. Deverão ser aplicados nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes e gases dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.

16. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

17. Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

18. Os serviços serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

19. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificadamente e motivadamente, seja estipulado, com o aval do CONTRATANTE o prolongamento desse prazo.

19.1. A CONTRATADA deverá executar, no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das CHAMADAS DE URGÊNCIA, salvo quando, justificadamente e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

20. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

20.1. AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAS SERÃO FEITAS SEMPRE AOS SÁBADOS.

20.2. AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS QUE IMPACTAREM NAS ATIVIDADES DA CONTRATANTE SERÃO FEITAS TAMBÉM AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ALÉM DE DURANTE A SEMANA EM HORÁRIOS FORA DO EXPEDIENTE NORMAL.

21. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, limpeza, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

22. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos condicionadores de ar em condições normais, utilizando peças genuínas.

23. A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

24. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual n.º 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual n.º 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual n.º 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato;
- V. Emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da **CONTRATADA**, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora da entrega, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;
- VI. Verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela **CONTRATADA** e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- VII. Analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela **CONTRATADA**;
- VIII. Autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nos itens anteriores;
- IX. Designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- X. Rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;
- XI. Preencher o Termo de Aceite após vistoria dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao **CONTRATANTE** para o controle da execução dos serviços realizados.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

§5º Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora **Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira**, matrícula: 06.620.645-2.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor **Sidjorge Pinto dos Santos**, matrícula: 06.543.552-9.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n.º 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

EIRELI-ME

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

CONSTRUREFRI-COMÉRCIO SERVIÇOS

Testemunha

Testemunha

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionadores de ar do sistema VRF, pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na procuradoria Geral do Estado, em Salvador/BA com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

1.1 A reposição eventual de peças e acessórios está condicionada à prévia aprovação de orçamento específico por parte do Contratante.

1.2 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de gás e lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de execução:

ITEM	Código SIMPAS	Características/ Especificações Tipo/modelo BTU'S Marca	Quantitativo
1	04.37.00.00164888-8	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 36.000 BTU's, com reposição de peças	16
2	04.37.00.00164889-6	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 18.000 BTU'S, com reposição de peças	19
3	04.37.00.00164890-0	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 24.000 BTU's, com reposição de peças	05
4	04.37.00.00164891-8	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 30.000 BTU's, com reposição de peças	02
5	04.37.00.00164892-6	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 9.000 BTU's, com reposição de peças	08
6	04.37.00.00164893-4	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 27.000 BTU's, com reposição de peças	07
7	04.37.00.00164894-2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 46.000 BTU's, com reposição de peças	09
8	04.37.00.00164895-0	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 14.000 BTU's, com reposição de peças	02
9	04.37.00.00173899-2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 7.500 BTU's, com reposição de peças	03
10	04.37.00.00172253-0	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 12.000 BTU's, com reposição de peças	09
11	04.37.00.00173898-4	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 16.000 BTU's, com reposição de peças	09
12	04.37.00.00166049-7	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, reposição de peças	01

2.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 12 (doze) meses.

2.2 A prestação dos serviços será feita no seguinte endereço: Sede da Procuradoria Geral do Estado, localizada na 3ª Avenida, 370, CAB, CEP 41.745-005 – Salvador/Bahia.

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

(x) 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega:

[MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR]

3.3.1 A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos condicionadores de ar, por meio de, no mínimo, 01

(uma) revisão mensal com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos condicionadores de ar (doravante aparelhos/equipamentos), além de detectar possíveis desgastes em outros elementos, de modo a preservar as características de desempenho técnico dos componentes e do sistemas de climatização. **[NOTA: definir a periodicidade adequada ao objeto, considerando suas características mediante justificativa e avaliação de economicidade, e adequar o regime de pagamento]**

3.3.1.1 A manutenção preventiva compreende, ainda, a limpeza de filtro dos aparelhos, lubrificações, ajustes e verificação do estado geral e de funcionamento das peças, acessórios e componentes eletromecânicos, dos circuitos.

3.3.2 A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos, inclusive quanto à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás, sempre que necessário; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

3.3.3 O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos condicionadores de ar, a exemplo da verificação da presença de ferrugem em quaisquer das peças dos aparelhos e, constatada esta, proceder à sua remoção com produto adequado e pintura anti-corrosiva.

3.3.3.1 Para fins da prestação de serviço, deve-se adotar, além das anteriormente expostas, as seguintes definições:

- a) ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização;
- b) ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;
- c) ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;
- d) boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;
- e) climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;
- f) limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

3.3.4 Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços.

3.3.4.1 O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.4.2. Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o objeto (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora de entrega, relatando o estado geral do condicionador de ar e qualquer anormalidade identificada.

3.3.5 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes e gás refrigerante (R 410) quantas vezes se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sem ônus para o CONTRATANTE, com a periodicidade mínima definida pelo fabricante. O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTE E GÁS DEVERÁ SER CONSIDERADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS.

3.3.6 A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos equipamentos e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.

3.3.7 A CONTRATADA será responsável pelas peças e aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do Contrato.

3.3.8 A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte do CONTRATANTE, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

3.3.9 O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

3.3.10 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante, quando houver, e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

3.3.11 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

3.3.12 O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

3.3.13 Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

3.3.14 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos condicionadores de ar, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

3.3.14.1 Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.

3.3.15 Deverão ser aplicados nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes e gases dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.

3.3.16 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

3.3.17 Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

3.3.18 Os serviços serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

3.3.19 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval do CONTRATANTE o prolongamento desse prazo.

3.3.19.1 A CONTRATADA deverá executar, no prazo máximo no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das CHAMADAS DE URGÊNCIA, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

3.3.20 O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

3.3.20.1 AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAS SERÃO FEITAS SEMPRE AOS SÁBADOS.

3.3.20.2 AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS QUE IMPACTAREM NAS ATIVIDADES DA CONTRATANTE SERÃO FEITAS TAMBÉM AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ALÉM DE DURANTE A SEMANA EM HORÁRIOS FORA DO EXPEDIENTE NORMAL.

3.3.21 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, limpeza, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

3.3.22 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos condicionadores de ar em condições normais, utilizando peças genuínas.

3.3.23 A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

3.3.24 Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.

3.4 Compete ao CONTRATANTE:

3.4.1 Emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora da entrega, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;

3.4.2 Verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;

3.4.3 Analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;

3.4.4 Autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nos itens anteriores;

3.4.5 Designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;

3.4.6 Rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;

3.4.7 Preencher o Termo de Aceite após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Lotação: Coordenação de Serviços Gerais

ANEXO II



À

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE/DG/DA/CSG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006.0413.2021.0041288-76

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO DE CONDICIONADORES DE AR DO SISTEMA VRF, PERTENCENTES AO ESTADO DA BAHIA E EM USO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, EM SALVADOR/BA COM REPOSIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES.

Alexnaldo dos Passos Rangel, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 07.824.559-13 e CPF nº 800.735.305-49, como representante devidamente constituído **CONSTRUREFRI – COMERCIO, SERVIÇOS EIRELI**, com sede Avenida Luis Viana, nº 1.773, Empresarial Paralela Shopping, sala 47, Paralela, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.261.187/0001-09, declara que tem interesse e aceita assumir o contrato, conforme proposta abaixo.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO - Código SIMPAS	Unidade de fornecimento	Quantitativo	Preço unitário	Preço mensal
1	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 36.000 BTU's, com reposição de peças. Cód. SIMPAS: 04.37.00.00164888-8	UN	16	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00
2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 18.000 BTU'S, com reposição de peças. Cód. SIMPAS: 04.37.00.00164889-6	UN	19	R\$ 90,00	R\$ 1.710,00
3	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 24.000 BTU's, com reposição de peças. Cód. SIMPAS: 04.37.00.00164890-0	UN	05	R\$ 90,00	R\$ 450,00
4	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 30.000 BTU's, com reposição de peças. Cód. SIMPAS: 04.37.00.00164891-8	UN	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
5	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 9.000 BTU's, com reposição de peças. Cód. SIMPAS: 04.37.00.00164892-6	UN	08	R\$ 90,00	R\$ 720,00

End.: Avenida Luis Viana, nº 1.773, Empresarial Paralela Shopping, sala 47, Paralela, Salvador-BA

CNPJ 05.261.187/0001-09 E-mail: construrefri@gmail.com



6	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 27.000 BTU's, com reposição de peças. Cód. SIMPAS: 04.37.00.00164893-4	UN	07	RS 100,00	RS 700,00
7	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 46.000 BTU's, com reposição de peças. Cód. SIMPAS: 04.37.00.00164894-2	UN	09	RS 88,00	RS 792,00
8	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 14.000 BTU's, com reposição de peças. Cód. SIMPAS: 04.37.00.00164895-0	UN	02	RS 85,50	RS 171,00
9	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 12.000 BTU's, com reposição de peças. Cód. SIMPAS: 04.37.00.00173899-2	UN	03	RS 88,00	RS 264,00
10	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 7.500 BTU's, com reposição de peças. Cód. SIMPAS: 04.37.00.00172253-0	UN	09	RS 88,00	RS 792,00
11	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração apro. 16.000 BTU's, com reposição de peças. Cód. SIMPAS: 04.37.00.00173898-4	UN	09	RS 89,00	RS 801,00
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM SERVIÇOS (MENSAL)					RS 8.000,00
					Oito mil reais
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM SERVIÇOS (ANUAL)					RS 96.000,00
					Noventa e seis mil reais

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias

Salvador, 01 de novembro de 2022.

CONSTRUREFRI – COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 05.261.187/0001.09

Alexnaldo dos Passos Rangel

CPF nº 800.735.305-49

End.: Avenida Luis Viana, nº 1.773, Empresarial Paralela Shopping, sala 47, Paralela, Salvador-BA

CNPJ 05.261.187/0001.09 E-mail: construrefri@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **Alexnaldo dos Passos Rangel, Representante Legal da Empresa**, em 23/01/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador do Estado**, em 23/01/2023, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Do Nascimento Miguel, Coordenador(a)**, em 23/01/2023, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emene Muniz Ferreira, Coordenador II**, em 23/01/2023, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00060888071** e o código CRC **64E5DDFD**.

art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **Robson da Silva Andrade Comércio e Serviço Eireli**, na licitação acima referenciada, cujo objeto é o Registro de Preços de Água Mineral para Salvador e Região Metropolitana. Salvador-BA, 24/01/2023. EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO. Secretário da Administração

INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2022 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **Comércio e Serviços Inovare Eireli**, na licitação acima referenciada, cujo objeto é o Registro de Preços de Água Mineral para Salvador e Região Metropolitana. Salvador-BA, 20/01/2023. EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO. Secretário da Administração

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER Resultado de Julgamento de Recurso - Pregão Eletrônico nº 009/2022

O DIRETOR PRESIDENTE da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, no uso de suas atribuições, na apreciação do Recurso interposto pela licitante PRODUS - Produtos e Sistemas de Informática Ltda, processo nº 043.4125.2023.0000761-41, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022, objeto do processo SEI nº 043.2513.2022.0009756-69, instruído na forma do Parecer exarado pela Pregoeira, acolhendo as fundamentações ali contidas, bem como no Parecer nº 0112/2023, exarado pela Procuradoria Jurídica, decide acolher em seus fundamentos, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão da Pregoeira que declarou como vencedora do certame a empresa **CHIPCIA INFORMÁTICA LTDA**. Salvador, 24 de janeiro de 2023. **José Gonçalves Trindade**. Diretor Presidente.

SECRETARIA DA FAZENDA

INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

O Secretário da Fazenda no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa Positivo Tecnologia S.A., através do Processo nº 013.7303.2023.0001218-62, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Aquisição de 400 (quatrocentos) microcomputadores tipo minidesktop para Secretaria da Fazenda Do Estado Da Bahia (SEFAZ), de acordo com as especificações e obrigações constantes das especificações técnicas - Seção II do Instrumento Convocatório. Salvador - Ba, 24/01/2023. Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário

CONTRATOS

CASA CIVIL

CASA CIVIL

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº03/2023 - CONTRATO Nº02/2021

Processo: nº 014.1517.2022.0004393-92 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil - Contratada: **2W COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 (doze) meses de 25/01/2023 a 24/01/2024 e renúncia expressa ao Reajustamento INPC/IBGE do período de 2022-2023 Valor global estimado: R\$138.393,80 (cento e trinta e oito mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos). Unidade Orçamentária/ Gestora: 14.101/0004 - Projeto Atividade: 4304 - Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39 - Fonte: 1.500.0.100. Salvador, 24.01.2023.

CASA CIVIL

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05/2023 - CONTRATO Nº02/2019

Processo nº 014.1510.2022.0005009-11 - Contratante: O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador - Contratada: **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 (doze) meses, de 24/01/2023 a 23/01/2024 e Reajustamento Anual INPC/IBGE período 2021-2022, no percentual de 6,60%. Valor global estimado: R\$ 37.689,73 (trinta e sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). Unidade Orçamentária/ Gestora: 14.101/0001 - Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 1.500.0.100. Salvador: 24.01.2023.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2022.0042811-44
Contrato nº PGE 006/2023 - Dispensa nº 004/2023
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **CONSTRUFREI COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI ME**.
Objeto: Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionador de ar do sistema VRF, pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na Procuradoria Geral do Estado, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, no valor mensal de R\$ 6.510,50 (seis mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos). Unidade Orçamentária -06.601, Fonte-154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 339039, Prazo: a partir de 23 de janeiro de 2023 até 16 de maio de 2023. Regime de Execução/ Serviço: Empreitada por preço unitário. Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG
Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos.

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2022.0044229-02
Contrato nº PGE 002/2023 - Dispensa nº 108/2022
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **ÂNGELO FREITAS SAÚDE AMBIENTAL EIRELI**.
Objeto: Serviços de limpeza, lavagem, higienização, laudo químico e bacteriológico dos reservatórios de água potável da Sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 5.076,00 (cinco mil setenta e seis reais). Unidade Orçamentária -06.601, Fonte-100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 339039, Prazo: 12 meses a partir de 24 de janeiro de 2023. Regime de Execução/ Serviço: Empreitada por preço unitário. Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG
Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

ALTERAÇÃO DE DESIGNAÇÃO GESTOR/FISCAL - Conforme art. 3º da Portaria PGE nº 041 de 30 de abril de 2019

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Diretoria Administrativa

Instrumento: Contrato PGE 018/2022

Objeto: Serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de auto agendamento (selfbooking), disponibilizados por esta Pasta, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Empresa: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP

Gestor: Vinicius do Nascimento Miguel

Fiscal: Jef de Almeida Borges

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Procuradoria Judicial

Instrumento: Contrato PGE 057/2022

Objeto: Serviço de seleção e recorte eletrônico de publicação de decisões e despachos judiciais através de integração automatizada de sistemas, preferidos em ações em que o Estado da Bahia figure como parte no Diário do Poder Judiciário (capital e interior), no Diário da Justiça Federal - Seção Bahia, no Diário da Justiça do Trabalho - TRT 5ª Região (Capital e Interior) e nos Diários do Tribunal Regional Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal.

Empresa: AUTOCLIP SERVIÇOS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Gestora: Kariny Queiroz de Souza

Fiscal: Rafaela Marques Vieira Nery

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Diretoria Administrativa

Instrumento: Contrato PGE 025/2021

Objeto: Serviços de publicidade legal, de atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado da Bahia.

Empresa: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Gestor: Vinicius do Nascimento Miguel

Fiscal: Jef de Almeida Borges

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Diretoria Administrativa

Instrumento: Contrato 9912246202

Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gestor: Vinicius do Nascimento Miguel

Fiscal: Joanina Maria de Souza

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Diretoria Administrativa

Instrumento: Contrato PGE 015/2021

Objeto: Serviços de emissão de certificados digitais, tipo e-CNPJ e ICP-BRASIL - AC RFB, com fornecimento de Token, para a Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Empresa: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

Gestor: Vinicius do Nascimento Miguel

Fiscal: Luana Oliveira da Silva